



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÕES DO CCEPE	
Nº 008/2016 - Aprova Edital do Processo Seletivo Vestibular 2016.2 - UFPE, para o Curso de Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura, modalidade presencial – Edital Nº 70/2016	01 - 09
Nº 009/2016 - Altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.....	10 - 11
Nº 010/2016 - Encerra as atividades do Curso de Doutorado em Matemática Computacional.....	11
Nº 011/2016 - Institui o Serviço Integrado de Saúde (SIS) da Universidade Federal de Pernambuco.....	12 - 13
Nº 012/2016 - Altera a Resolução n.11/2015, que regulamenta a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação no âmbito da UFPE.....	14
Nº 013/2016 - Regulamenta a modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Pernambuco.....	14 - 16
Nº 014/2016 - Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso no Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE.....	17 - 20
Nº 015/2016 - Altera o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.....	20 - 25
02- DECISÕES DO CCEPE	
Aprovam mudança de nome do Núcleo de Design para Núcleo de Design e Comunicação.....	26
Aprovam mudança de nome do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial e do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial para Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Curso de Mestrado em Biotecnologia.....	26
Aprovam Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina do Centro Acadêmico do Agreste/CAA, bem como a respectiva reforma curricular.....	26
03- PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – CCS – RETIFICAÇÃO	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado e Doutorado.....	26
04- PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA – CE – RETIFICAÇÃO	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado e Doutorado.....	27
05- PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA – CFCH – RETIFICAÇÃO	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado e Doutorado.....	28
06- PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL – CB – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado.....	28
07- PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL – CB – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado e Doutorado.....	29
08- PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS – CTG – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2016.2 – Mestrado e Doutorado.....	29 - 30
09- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE – Comissão – Nº 2.985/2016.....	31
CENTRO – CCEN – Nº 009/2016.....	31

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 08/2016

EMENTA: Aprova Edital do Processo Seletivo Vestibular 2016.2 - UFPE, para o Curso de Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura, modalidade presencial.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a criação do **Curso de Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura**, modalidade de ensino presencial obedece ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa Viver sem Limite, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prioriza o acesso das pessoas com deficiência a educação básica e superior;
- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência, de forma que não haja perda do prazo de início do segundo semestre letivo estabelecido no Calendário Acadêmico da UFPE para que seja realizado o **Processo Seletivo Vestibular 2016.2 – UFPE** referente ao **Curso de Letras – Libras: Licenciatura**, modalidade de ensino presencial.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital vinculado a esta Resolução do Processo Seletivo Vestibular 2016.2 - UFPE, para o Curso de **Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura**, modalidade presencial.

Parágrafo Único – Para o preenchimento das vagas, a ordem de prioridade estabelecida para atendimento dos requerimentos será por categoria:

- I.** Surdos (Decreto nº 5.626/2005);
- II.** Ouvintes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO MAGNÍFICO REITOR, PROF ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, EM 04 DE JUNHO DE 2016.

HOMOLOGADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

EDITAL Nº 70, DE 06 DE JULHO DE 2016
PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO VESTIBULAR 2016.2
CURSO DE LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS: LICENCIATURA
MODALIDADE PRESENCIAL – CAMPUS RECIFE / UFPE

A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco – PROACAD/UFPE, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, a Portaria nº 40/2007-MEC, o Parecer nº 79/2014, aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) desta Universidade, em 10/04/2014, conforme o disposto no B.O. nº 49 (40 ESPECIAL) de 22 de abril de 2014, a Resolução nº 08/2016 - CCEPE e o presente Edital, divulga as normas do Processo Seletivo para ingresso no segundo semestre letivo do ano de 2016, para o Curso de **Letras – Língua Brasileira de Sinais – Libras: Licenciatura**, modalidade presencial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de **30 vagas** no Curso de **LETRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS: LICENCIATURA**, no segundo semestre de 2016 obedece ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa Viver sem Limite, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que prioriza o acesso das pessoas com deficiência a educação básica e superior e satisfará às diretrizes deste Edital.

1.2. Podem concorrer às vagas ofertadas neste Processo Seletivo somente os candidatos que apresentem domínio em LIBRAS e portem certificado de conclusão do Ensino Médio (ou curso equivalente) ou, ainda, candidatos com domínio em LIBRAS que comprovem conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula.

1.3. O candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital para participar desse Processo Seletivo.

1.4. Para fins deste Processo Seletivo, será considerado classificado o candidato não eliminado do concurso e, aprovado, o candidato classificado dentro do limite do número de vagas ofertadas, considerada a distribuição de vagas constante do item 2 deste Edital.

1.5. As Provas serão realizadas apenas na cidade de Recife/PE e compreenderá uma única fase, constituída de Prova Discursiva (Redação) e Teste de Habilidade Específica - THE (Entrevista Individual).

1.6. Datas Importantes:

Inscrições: de **11 a 19 de julho de 2016**.

Último dia para pagamento da taxa de inscrição: **20 de julho de 2016**.

Exibição do Comunicado de Confirmação de Inscrição - CCI: **04 a 06 de agosto de 2016**.

Aplicação das Provas Discursiva (Redação) e Objetiva (THE): **07 de agosto de 2016**.

Divulgação da Primeira Classificação no site www.covest.com.br: **16 de agosto de 2016**.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames:

a) Prova Discursiva - Redação, de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 9 deste Edital.

a) Teste de Habilidade Específica (THE), compreensiva, de caráter eliminatório, que consiste de uma Entrevista Individual (Avaliação Prática) em Língua Brasileira de Sinais, conforme o disposto no item 9 deste Edital;

2.1.1. O desempenho do candidato no THE não influenciará na sua classificação no concurso, apenas o habilitará para a correção da Prova Discursiva (Redação).

3. DAS VAGAS

3.1. A Universidade Federal de Pernambuco atenderá ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que dispõem sobre a implementação da Reserva de Vagas para ingresso nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

3.2. As vagas disponibilizadas pela Universidade Federal de Pernambuco para o curso de **Letras – LIBRAS: Licenciatura** serão divididas em duas categorias - **Surdos e Ouvintes** - conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS DE VAGAS	TOTAL
1- Surdos (Decreto nº 5.626/2005)	22
2- Ouvintes	08
TOTAL DE VAGAS	30

3.2.1. Das vagas destinadas às duas demandas apresentadas anteriormente, o Processo Seletivo Específico de que trata este Edital adotarà, conforme Art. 8º estabelecido na Lei N.º 12.711/2012, a reserva de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada categoria para os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

3.2.1.1. Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o Inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.2.1.2. A Reserva de Vagas de que trata o subitem 3.2.1 será subdividida em 4 (quatro) grupos:

a) Grupo A (PPI, renda ≤ 1,5) – Candidatos que:

a.1) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas publicas;

a.2) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; e

a.3) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salario mínimo (um salario mínimo e meio) *per capita*;

b) Grupo B (não PPI, renda ≤ 1,5) – Candidatos que:

b.1) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas publicas;

b.2) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salario mínimo (um salario mínimo e meio) *per capita*; e

b.3) não declarados pretos, pardos ou indígenas.

c) Grupo C (PPI, independente de renda) – Candidatos que:

c.1) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas publicas; e

c.2) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

d) Grupo D (não PPI, independente de renda) – Candidatos que:

d.1) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas publicas; e

d.2) não declarados pretos, pardos ou indígenas.

3.2.2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 3.2.1 os candidatos que:

a) tenham cursado integralmente o ensino em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos ou de Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.2.3. Não poderão concorrer às vagas de que trata o subitem 3.2.1 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

3.2.4. As vagas ofertadas para o curso de **Letras–LIBRAS: Licenciatura**, respeitando a reserva de vagas mencionada nos subitens anteriores, são as especificadas na Tabela abaixo:

CATEGORIAS DE VAGAS	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AÇÃO AFIRMATIVA PARA A LEI DE COTAS				Livre Concorrência	TOTAL de VAGAS
	1º Grupo Social - Renda igual ou inferior a 1,5 sal. mín. per capita		2º Grupo Social - Renda superior a 1,5 sal. mín. per capita			
	A <i>Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas</i>	B <i>Candidatos de qualquer etnia</i>	C <i>Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas</i>	D <i>Candidatos de qualquer etnia</i>		
Surdos (Decreto nº 5.626/2005)	04	02	04	01	11	22
Ouvintes	02	00	02	00	04	08

- 3.3. Poderão concorrer às vagas destinadas para **Surdos** os candidatos que possuem a declaração médica de surdez.
- 3.4. Poderão concorrer às vagas destinadas para **Ouvintes** os candidatos do público em geral que não se enquadrarem na Ação Afirmativa para Surdos ou que não desejarem dela participar.
- 3.5. Convocados todos os candidatos de cada uma das categorias, descritas anteriormente, a migração de vagas remanescentes respeitará a seguinte ordem de prioridade:
- 3.5.1. Ação Afirmativa para Surdos.
- 3.5.2. Ouvintes.
- 3.6. Os candidatos deverão verificar o rol de documentos presentes no item 4 do presente Edital.
- 3.7. Os candidatos concorrerão dentro da categoria escolhida no ato da inscrição, ou seja, candidatos da categoria Ação Afirmativa para Surdos concorrerão apenas com candidatos surdos, os candidatos da categoria Ouvintes concorrerão apenas com candidatos ouvintes.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições e instruções constantes neste Edital.
- 4.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo, serão de sua inteira responsabilidade.
- 4.2.1. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.
- 4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
- 4.4. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.
- 4.5. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);
- b) Passaporte;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, ou
- f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

5. INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições, para concorrer ao Processo Seletivo/ Vestibular 2016.2 do curso de **Letras – LIBRAS - Licenciatura** serão realizadas exclusivamente via INTERNET, na página eletrônica da Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), www.covest.com.br, **no período de 11 a 19 de JULHO de 2016**, horário de Brasília, e serão efetivadas somente após o pagamento da taxa.
- 5.2. **Pagamento da taxa:** Para formalizar a inscrição, o candidato pagará taxa no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, mediante quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU, em qualquer agência do Banco do Brasil, conforme instruções a serem divulgadas na página eletrônica da Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), www.covest.com.br. A Guia de Recolhimento da União poderá ser paga até o dia **20 de JULHO de 2016**.
- 5.3. **Isenção da taxa de inscrição:** Para solicitar isenção do pagamento da taxa, o candidato deverá acessar a página eletrônica da Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), www.covest.com.br, no período de **11 a 13 de JULHO de 2016**, conforme normas a serem publicadas nesse mesmo site.
- 5.4. Ao preencher o Requerimento de Inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, vedadas alterações posteriores, sob pena de não ter sua inscrição aceita no Processo Seletivo Específico de que trata este Edital, marcar, em campos apropriados do Requerimento, a modalidade de demanda (categorias de vagas) – **Surdos** ou **Ouvintes** – que irá concorrer.

- 5.4.1. O candidato deverá optar por apenas uma categoria de vaga.
- 5.5. Em caso de dois ou mais Requerimentos de Inscrição de um mesmo candidato, será considerada a inscrição com data mais recente. Os demais serão cancelados automaticamente.
- 5.6. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET) do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Específico se o preenchimento for feito com dados incorretos, incompletos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.
- 5.7. A Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET) não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou que impossibilitem a transferência dos dados, por falhas ou por congestionamento das linhas de comunicação.
- 5.8. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.9. Não será aceita inscrição via *fax*, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

6. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

- 6.1. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de requerer condições especiais para realizar as provas. Tais condições não incluem atendimento domiciliar, nem prova em Braille.
- 6.2. O candidato com deficiência que precisar de condições especiais para realização das provas deverá, no ato da inscrição, informar o tipo de deficiência e a necessidade de condição ou prova adaptada, se for o caso.
- 6.3. O candidato que por problemas graves de saúde necessitar de condições especiais para realizar as provas deverá, até às **13:00 horas** do dia **19 de JULHO de 2016**, comparecer ou enviar representante à Sede da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), localizada a Rua Amauri de Medeiros, 206 – Derby, Recife – PE, Cep: 52010-120, no horário das 8 às 13 horas, para requerê-las, anexando atestado médico comprobatório de sua condição de saúde.
- 6.3.1. Candidatos impossibilitados de comparecer poderão enviar a documentação via sedex, com data de postagem até **19 de JULHO de 2016**.
- 6.4. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.5. Ao candidato com deficiência, ou com problema de saúde, que não cumprir com o estabelecido nos subitens, 6.2 e 6.3, não serão concedidas as condições especiais de que necessite para a realização das provas, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-las ou não.
- 6.6. O candidato cujas necessidades especiais ou cujos problemas de saúde impossibilitem a transcrição do texto definitivo da Redação para a Folha de Redação terá o auxílio de um fiscal para fazê-lo, não podendo a Universidade Federal de Pernambuco ser responsabilizada posteriormente, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.
- 6.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim no prazo e no endereço especificados no subitem 6.3, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata, nessa condição, que não levar acompanhante não realizará as provas.
- 6.8. Haverá no dia das provas a presença de tradutor-intérprete de Libras, não sendo necessário ser feita a solicitação por parte dos candidatos.

7. DOS CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- 7.1. Para os fins deste Edital, considera-se **peessoa surda** aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.
- 7.1.1. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

7.2. O candidato que optar por concorrer **às vagas destinadas aos surdos ou com deficiência auditiva**, deverá comparecer, no período de **25 e 26 de JULHO de 2016**, na Sede da Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), localizada a Rua Amauri de Medeiros, 206 – Derby, Recife – PE, Cep: 52010-120, no horário das 8h às 13h, a fim de comprovação de sua condição por meio da apresentação de Laudo Médico original e Exame de Audiometria emitidos em 2015 ou 2016 indicando a deficiência, além da apresentação da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro da Pessoa Física (CPF).

7.3. O Laudo Médico apresentado pelo candidato deverá ser suficiente para atestar a condição de surdez conforme os parâmetros estabelecidos no subitem 7.1.1 deste Edital.

7.4. Será eliminado da lista de pessoas com surdez o candidato cujo Laudo Médico não ateste a condição prevista nos subitens 7.1 e 7.1.1, devendo o candidato permanecer apenas na lista de **Ouvintes**.

7.5. Aos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas surdas e que não forem classificados nessa demanda será assegurado o direito de concorrer na modalidade de Ouvintes, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

7.6. Uma vez que o ingresso neste curso de graduação é de prioridade de candidatos surdos ou com deficiência auditiva, não serão ofertadas vagas a outro tipo de deficiência.

8. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA (TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA – THE) E DISCURSIVA (REDAÇÃO)

8.1. O candidato devidamente inscrito poderá, **do dia 04 a 06 de agosto de 2016**, acessar a página eletrônica da Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), www.covest.com.br para impressão do Comunicado de Confirmação de Inscrição bem como para conhecimento dos locais de realização da prova.

8.1.1. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado no subitem 9.1 deste Edital.

9. DA PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO) E DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA – THE (ENTREVISTA INDIVIDUAL)

9.1. Serão submetidos à Prova Discursiva e ao Teste de Habilidade Específica, ambos de caráter eliminatório, todos os candidatos que tenham inscrição confirmada neste Processo Seletivo.

9.1.1. O Teste de Habilidade Específica não classifica o candidato, apenas o habilita para a correção da Prova Discursiva (Redação).

9.2. A Prova Discursiva (Redação) e o Teste de Habilidade Específica (Entrevista Individual) serão aplicados no dia **07 de agosto de 2016**, no município de Recife/PE.

9.2.1. Primeiramente, será aplicada a Prova Discursiva, ou seja, a Redação, que terá a duração máxima de 2 (duas) horas. Após a conclusão deste exame, o candidato será encaminhado para uma sala onde ficará aguardando a chamada para o Teste de Habilidade Específica.

9.2.2. Posteriormente, aplicar-se-á o Teste de Habilidade Específica – THE que consistirá de uma Entrevista Individual com o candidato.

9.3. Os portões dos locais de provas ficarão abertos para ingresso dos candidatos durante 60 (sessenta) minutos, sendo o acesso liberado a partir das 7 horas (horário oficial de Brasília).

9.3.1. O candidato que chegar após as 8 horas não terá acesso aos locais de provas e estará eliminado do Processo Seletivo.

9.3.2. Os portões dos locais de provas serão fechados rigorosamente às 8 horas, recomendando-se ao candidato chegar ao local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para o fechamento dos portões.

9.4. Para ter acesso à sala de Prova, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado no ato de sua inscrição, salvo quando explicitamente autorizado pela Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET).

9.4.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, o original do documento de identificação, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

9.4.2. Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

9.5. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato portar arma, celular (ligado ou não), relógio eletrônico, calculadora, câmera fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, dicionário, apostila, “dicas” ou qualquer outro material didático do mesmo gênero, livro, boné, óculos escuro, protetores auriculares, corretivo líquido, borracha e outros.

9.5.1. A inobservância ao disposto neste artigo será considerada tentativa de fraude, sujeita as penalidades previstas em lei.

9.5.2. O aparelho celular permanecerá desligado, sem bateria e guardado no chão, embaixo da banca/carteira, juntamente com os pertences do candidato, até a saída dele da sala de provas e do prédio.

9.6. O candidato que necessitar deslocar-se da sala para ir ao banheiro durante a realização das provas, somente poderá fazê-lo devidamente acompanhado do fiscal, deixando, caso necessário, o Caderno de Prova na sala onde estiver sendo prestada a prova, bem como deixando seus pertences e aparelho celular no local indicado pelo subitem 9.5.2.

9.7. Durante a realização das provas, será permitido ao candidato utilizar aparelho auditivo.

9.8. A Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET) não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.

9.9. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Processo Seletivo nos locais de aplicação das provas.

9.10. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das Exames (Prova Discursiva e Teste de Habilidade Específica):

- a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) for surpreendido portando celular, relógio eletrônico, gravador, receptor, calculadora, câmera fotográfica, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar, ligados ou não;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;
- f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas;
- g) descumprir as instruções contidas na Folha de Respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; ou
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

Composição e Aplicação da Prova Discursiva (Redação)

9.11. Todos os candidatos farão a Prova Discursiva (Redação) de caráter eliminatório e classificatório.

9.12. O candidato receberá um Caderno de Prova, contendo uma Prova de Redação.

9.13. A Prova Discursiva (Redação) exigirá que o candidato produza um texto argumentativo em prosa, segundo o padrão culto da língua escrita portuguesa, com base em uma situação comunicativa determinada em um dos seguintes gêneros: artigo de opinião ou carta argumentativa.

9.14. A Redação será corrigida em conformidade ao Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 em seu Art. 14, § 1º VI - *adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;*

9.15. Só será corrigida a Prova de Redação do candidato que for considerado APTO no Teste de Habilidade Específica – THE (Entrevista Individual).

9.16. A Prova de Redação será avaliada, isoladamente, por dois professores.

9.16.1. A banca examinadora só avaliará a redação inserida no espaço reservado para esse fim e escrita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.16.2. As notas da Prova de Redação serão lançadas em Folhas de Avaliação e processadas eletronicamente.

9.16.3. A nota da Prova de Redação valerá, no máximo, 10 (dez) pontos.

9.17. Será eliminado o candidato que:

- a) obtiver nota inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) na Prova Discursiva (Redação);
- b) identificar-se, no Caderno de Prova, em outro espaço além daquele reservado para esse fim na capa do Caderno; ou
- c) transcrever, em caráter definitivo, a Redação com lápis grafite (ou lapiseira).

9.18. Na Folha de Texto Definitivo o candidato devera sinalizar, no campo apropriado para este fim, se possui deficiência auditiva nos termos do Art. 2º do Decreto Federal no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, para fins da avaliação da Prova de Redação de acordo com os subitens 6.14 e 6.16. Na hipótese do candidato surdo não sinalizar sua condição na Folha de Texto Definitivo da Redação, a sua prova será corrigida sem considerar as particularidades linguísticas influenciadas pelos aspectos da Língua Brasileira de Sinais.

9.19. O candidato que não for aprovado neste Processo Seletivo, segundo os critérios estabelecidos no subitem 9.17, estará eliminado automaticamente, ou seja, não concorrerá as vagas oferecidas por este Edital.

9.20. Também será considerado eliminado o candidato que não comparecer a Prova Discursiva ou ao Teste de Habilidade Específica (THE).

Composição e Aplicação do Teste de Habilidade Específica – THE (Entrevista Individual)

9.21. O Teste de Habilidade Específica (THE) será constituído por um pequeno diálogo, em Libras, presencial com banca especializada para este fim, sendo efetuadas 04 (quatro) perguntas a cada candidato.

9.21.1. O tempo de cada pergunta apresentada será o mesmo para todos os candidatos.

9.21.2. Para garantir a isonomia, serão apresentadas as mesmas 04 (quatro) perguntas a todos os candidatos.

9.21.3. Após a Prova Discursiva (Redação), todos os candidatos serão conduzidos a uma ou mais salas, conforme o contingente do concurso, e ficarão confinados até o momento em que cada um, individualmente, será conduzido a sala em que será aplicado o Teste de Habilidade Específica (THE).

9.22. A Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET) emitirá o conceito “apto” ou “inapto”, sendo que o conceito “inapto” elimina o candidato do certame.

9.23. Será considerado APTO o candidato que apresentar fluência na Libras, mostrando entendimento na interpretação das questões apresentadas, bem como na resposta dada a cada uma delas.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

10.1. Para o candidato não eliminado, a Nota Final (NF) será igual a nota da Prova de Redação.

10.2. O preenchimento das vagas dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos que forem considerados aptos, segundo os critérios estabelecidos pelos subitens 9.15 e 9.17 deste Edital.

10.2.1. As vagas reservadas em função da implantação do sistema de Reserva de Vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos dentro de cada um dos grupos (A, B, C ou D) de inscritos especificados no quadro disposto no subitem 3.2.4.

10.2.2. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao sistema de Reserva de Vagas e que não forem selecionados, terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

10.2.3. Não havendo o preenchimento completo das vagas reservadas pelo Sistema de Reserva de Vagas pelos candidatos dos Grupos A, B, C e D, as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos não inscritos nas reservas.

10.3. Ocorrendo empate na Nota Final entre candidatos, o desempate será decidido em favor do candidato de maior idade.

11. DO CADASTRAMENTO, DO REMANEJAMENTO E DA MATRÍCULA

11.1. O candidato classificado deverá se cadastrar em local e prazo a serem estabelecidos em Edital de Matrícula da Diretoria de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da UFPE – DGA/PROACAD, a ser publicado na página eletrônica da Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET), www.covest.com.br, a partir da data de divulgação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.1. No ato da matrícula, o candidato classificado deverá atender, integralmente, ao que estabelece o subitem 11.1.

11.2. As matrículas serão realizadas em local e prazo a serem estabelecidos no Edital de Matrícula.

11.2.1. O candidato que não efetuar a matrícula de que trata o subitem 11.1 perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo.

11.2.2. As vagas não preenchidas na matrícula serão ocupadas na forma estabelecida no Edital de Matrícula.

12. DOS RECURSOS

12.1. Neste Processo Seletivo será assegurado apenas recurso de revisão da Prova Discursiva (Redação).

12.2. A revisão da Prova Discursiva (Redação) deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, o qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do Formulário de Redação. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

12.3. Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

12.4. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão da Prova Discursiva (Redação) serão estabelecidos pela Comissão para o Vestibular / Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST – COPSET) e divulgadas na página eletrônica www.covest.com.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O resultado do Processo Seletivo terá validade apenas para o ano em referência.

13.2. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que utilizar meios fraudulentos em qualquer etapa da seleção.

13.3. Com base no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Comissão para o Vestibular/Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), sob a supervisão da PROACAD, reserva-se o direito de manter todo o material relativo ao Processo Seletivo arquivado por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final e, após esse prazo, de reciclá-lo.

13.4. A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo será realizada pela Seção de Registro Escolar da UFPE. Caso existam ofertas de componentes curriculares optativos/eletivos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação do Curso.

13.5. Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

13.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos no presente edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

13.7. Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições aqui estabelecidas, serão expedidos editais retificadores, os quais passarão a constituir parte integrante deste Edital.

13.8. O candidato classificado no Processo Seletivo do Curso de Graduação em **Letras–LIBRAS: Licenciatura** não poderá ter vínculo com outro curso de graduação de Instituição de Ensino Superior Pública, de acordo com a Lei nº 12.089/2009, de 12 de novembro de 2009.

Paulo Sávio Angeiras de Goes
Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos da UFPE

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2016

Ementa: Altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução de Estágio à atual realidade da administração universitária;
- CONSIDERANDO a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a pequenos equívocos observados;
- CONSIDERANDO a imperatividade de dinamização e celeridade, bem como a revisão de competência para assinatura de termos de compromissos de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a redação dos artigos 4º, 6º, 10, 13, 17 e 21, da Resolução nº 20/2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º ...

§ 1º - Poderá o agente de integração assumir o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.”

“Art. 6º ...

II. aprovação do plano de atividades de estágio pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, ou Coordenação de Estágio, no caso de obrigatório;”

“Art. 10 ...

“V. tiver plano de atividades aprovado pelo professor orientador e pela Coordenação do Curso ao qual é vinculado;”

“Art. 13 ...

III. firmar termos de compromisso de estágio obrigatório e zelar pelo cumprimento dos mesmos;

VIII. enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração dos respectivos Convênios;”

“Art. 17

§ 2º - Para a celebração de convênio na forma mencionada no inciso III do parágrafo anterior, deverá ser acatada, pela Coordenação Geral de Estágios da PROACAD, a justificativa fornecida pela instituição conveniente.”

“Art. 21 - A realização de estágio obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação das atividades realizadas e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único - No caso de não aprovação, pelo Colegiado do Curso, do estágio no exterior como obrigatório, poderá ter aproveitamento para fins de atividades complementares.”

Art. 2º - Revogar o inciso II e incluir o inciso IV, no Art. 15:

“Art. 15

II. Assinar os termos de compromisso de estágio obrigatório para os estágios de funcionários estudantes ou conseguidos por intermédio de agentes de integração. (REVOGADO)

IV. Orientar os coordenadores, orientadores, alunos e concedentes quanto às questões legais.”

Art. 3º - Incluir o Art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A - O estágio obrigatório poderá ser realizado por meio do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, desde que se enquadre no respectivo Convênio do Programa e esteja previsto no plano de disciplinas a serem cursadas, devendo toda a documentação do estágio emitida pela instituição receptora, ser apreciada e aprovada pelo Coordenador de Estágio do Curso, para devido registro no SIG@.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2016

EMENTA: Encerra as atividades do Curso de Doutorado em Matemática Computacional.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- que o Curso de Doutorado em Matemática Computacional foi descredenciado pelo MEC tendo em vista a última avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no triênio 2007-2009 tendo obtido conceito 2;
- que no ano de 2015, dos 03 (três) alunos matriculados no curso 01 (um) defendeu tese e 02 (dois) foram desligados.

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar as atividades do Curso de Doutorado em Matemática Computacional do Centro de Ciências Exatas e da Natureza.

Art. 2º - Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a colação de grau e emissão dos diplomas dos alunos que ainda não colaram grau ou que os seus diplomas ainda não tenham sido emitidos, com base na Portaria nº 524/2008 do MEC de 30.04.2008, publicada no DOU no dia 03.04.2008, anterior ao descredenciamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

EMENTA: Institui o Serviço Integrado de Saúde (SIS) da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Integrado de Saúde (SIS) da Universidade Federal de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

- I. Consolidar a integração e a articulação academia-serviço-comunidade entre os diversos cursos da Universidade, com base nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. O SIS/UFPE será subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º O SIS/UFPE terá as seguintes características;

- I. Serviço-escola com a finalidade de ofertar à comunidade atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na graduação e pós-graduação da UFPE;
- II. Equipamento social com concepção ampliada de saúde e cidadania, com atuação intersetorial, transversal à rede pública e às práticas de cuidado e de formação em saúde, com papel essencial na atenção básica à saúde;
- III. Dispositivo de integração às redes de serviços de saúde federal, estadual e municipal, com base em linhas de ações: Formativa; Promoção de Saúde; Cuidado em saúde. Essas linhas deverão ser integradas às diretrizes estabelecidas pelas políticas de saúde nacionais e locais para os campos da Educação Permanente, da Vigilância e Educação Popular em Saúde, da Atenção à Saúde e das Práticas Integrativas, além de outros.

Art. 3º. O quadro funcional do SIS/UFPE será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade, bem como por profissionais cedidos mediante convênios ou programas de cooperação e intercâmbio técnico ou científico.

§ 1º. O docente com atividades no SIS/UFPE permanecerá vinculado à respectiva unidade acadêmica de lotação, compatibilizando a sua carga horária de trabalho entre as atividades do SIS/UFPE e os encargos no Departamento, na forma por este autorizada.

§ 2º. O técnico-administrativo em educação com atividades no SIS/UFPE será vinculado ao CCS.

Art. 4º. O SIS/UFPE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Gestor;
- III. Coordenação Geral.

Art. 5º. O Conselho Diretor será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFPE), como presidente;
- II. Integrantes das Câmaras de Graduação e Extensão do CCS/UFPE;
- III. Coordenador Geral do SIS/UFPE.

Art. 6º. O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições;

- I. Formular, acompanhar e avaliar o plano de ação anual proposto para as ações de integração das diversas áreas do conhecimento do CCS/UFPE com as atividades do SIS/UFPE para o alcance do objetivo mencionado no art.1º;
- II. Estabelecer as diretrizes para o adequado funcionamento do SIS/UFPE;
- III. Submeter à homologação do Conselho Departamental do CCS/UFPE a:
 - a) Indicação do Coordenador Geral e Vice-Coordenador do SIS/UFPE;

- b) Após sua aprovação, a proposta de ampliação ou extinção das linhas de ação citadas no inciso III do art. 2º, encaminhada pelo Conselho Gestor do SIS/UFPE;
- IV. Resolver os assuntos encaminhados pelo Conselho Gestor do SIS/UFPE;
- V. Articular, integrar e coordenar as iniciativas de parcerias com outras instituições.
- VI. Decidir sobre os casos omissos na presente Resolução.

Art. 7º. O Conselho Gestor será integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral, como presidente;
- II. Gerente administrativo;
- III. Um representante docente ou suplente.
- IV. Um representante dos profissionais dos serviços ou suplente
- V. Um representante estudantil ou suplente participante efetivo das atividades do SIS/UFPE;
- VI. Um representante dos usuários ou seu suplente participante efetivo das atividades do SIS.

Parágrafo único – Os representantes serão escolhidos por indicação dos respectivos segmentos, tendo mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I. Garantir a implementação do plano de ação anual e os relatórios anuais do SIS/UFPE.
- II. Aprovar a alocação do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, bem como dos profissionais dos serviços para as diversas atividades do SIS/UFPE, observadas as diretrizes mencionadas no inciso II do art. 6º e o Plano de Ação;
- III. Propor ao Conselho Diretor do SIS/UFPE a:
 - a) Celebração de convênio e a participação em programa de cooperação e intercâmbio técnico ou científico;
 - b) Ampliação ou a modificação das linhas de ação citadas no inciso III do art. 2º, com as devidas justificativas circunstanciadas.
- IV. Encaminhar os casos omissos nesta Resolução à decisão do Conselho Diretor do SIS/UFPE;
- V. Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor do SIS/UFPE;
- VI. Cumprir as demais atribuições conferidas pelo Conselho Diretor do SIS/UFPE.

Art. 9º. O Coordenador Geral do SIS/UFPE será designado por portaria do Diretor do CCS/UFPE, após a homologação pelo Conselho Departamental do nome indicado pelo Conselho Diretor do SIS/UFPE, dentre os docentes e técnicos do CCS/UFPE com reconhecida qualificação e experiência em ensino, extensão, pesquisa e gestão nas linhas de ação do SIS/UFPE.

Art. 10. A Gerência Administrativa do SIS/UFPE será exercida por servidor técnico-administrativo em educação, designado por portaria do Diretor do CCS/UFPE, ouvida a Coordenação Geral do SIS/UFPE.

Art. 11. Os bens e os recursos destinados ao SIS/UFPE serão oriundos de:

- I. Dotação consignada no orçamento do CCS/UFPE;
- II. Doações, subvenções, legados e parcerias;
- III. Financiamento de projeto por órgão de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- IV. Outras fontes orçamentárias definidas pela Universidade ou por fundação a ela vinculada.

Art. 12. O exercício das funções de gestão, coordenação e administrativa mencionadas nesta Resolução serão remuneradas a partir da disponibilidade de funções gratificadas pela UFPE e serão utilizadas para reconhecimento das atividades desempenhadas para fim de avaliação de desempenho e progressão/promoção na carreira.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

EMENTA: Altera a Resolução n.11/2015, que regulamenta a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação no âmbito da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto e considerando a necessidade de aperfeiçoar as intimações realizadas no procedimento de recusa de matrícula, no âmbito da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, §10, da Resolução nº 11/2015-CCEPE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º(...)

§10. Compete:

- I. à presidência e/ou à secretaria da Comissão comunicar ao estudante a decisão proferida por este colegiado;*
- II. à Seção de Registro Escolar, do Corpo Discente, comunicar ao estudante a decisão proferida pelas Câmaras de Graduação e adotar as demais providências necessárias ao seu cumprimento.”*

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Resolução nº 11/2015-CCEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 13/2016

EMENTA: Regulamenta a modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal e Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o art. 8 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada e no Decreto Federal nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância no Brasil;
- a Portaria nº 4.059, Conselho Nacional de Educação (CNE), de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos superiores reconhecidos na modalidade semipresencial;
- a Resolução nº 01, Conselho Nacional de Educação (CNE) de 11 de março de 2016, estabelece Diretrizes

e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Resolução utiliza-se a definição apresentada na Resolução do CNE nº 1, de 11 de março de 2016, que caracteriza a educação a distância “como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.”

Art. 2º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente a distância, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância seguirá o disposto no anexo 1 desta resolução.

§ 3º O curso que optar pela oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverá solicitar ao Conecte- Educação a Distância e Inovação Educacional a disponibilização e normatização do uso de serviços de tecnologia e comunicação para o professor e os estudantes.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverá garantir a equivalência quanto ao conteúdo, às competências, às habilidades e às formas de avaliação garantidas à modalidade presencial.

Art. 4º Os componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância deverão garantir a equivalência de carga horária em relação à modalidade presencial e estar incluída no calendário acadêmico no período em que são ofertados.

Parágrafo Único - A oferta de componentes curriculares ou atividades didáticas integral ou parcialmente à distância não poderá gerar choque de horário com disciplinas presenciais regulares ofertadas pelo curso proponente.

Art. 5º As propostas dos componentes curriculares ou atividades didáticas integrais ou parcialmente a distância deverão contemplar os itens do plano de ensino regulamentado pela PROACAD para os cursos de graduação, incluindo:

- a) infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina ou atividade didática
- b) previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes

Art. 6º Para os componentes curriculares integralmente à distância deverão ser programados pelo menos dois encontros presenciais, destinados à ambientação dos estudantes na plataforma de aprendizagem da UFPE e para a avaliação da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Ao menos uma das avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares, ofertados integralmente a distância, deverá ser presencial e corresponder a 60% da avaliação, conforme legislação federal brasileira (Decreto Federal no 5622 de 19 de dezembro de 2005).

Art. 8º Os componentes curriculares de laboratório não poderão ser exclusivamente à distância, devendo ser respeitados, respectivamente, cursos e áreas.

Art. 9º A supervisão dos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, e componentes curriculares de campo poderão ser ofertadas parcialmente à distância, mantendo o acompanhamento docente e a interação entre docentes e discentes apresentados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 10 As notas dos alunos das disciplinas ou atividades didáticas integrais ou parcialmente a distância seguem a Resolução N°04/94/CCEPE de dezembro de 1994, da UFPE, sendo preenchidas diretamente no Módulo Caderneta Eletrônica no SIG@.

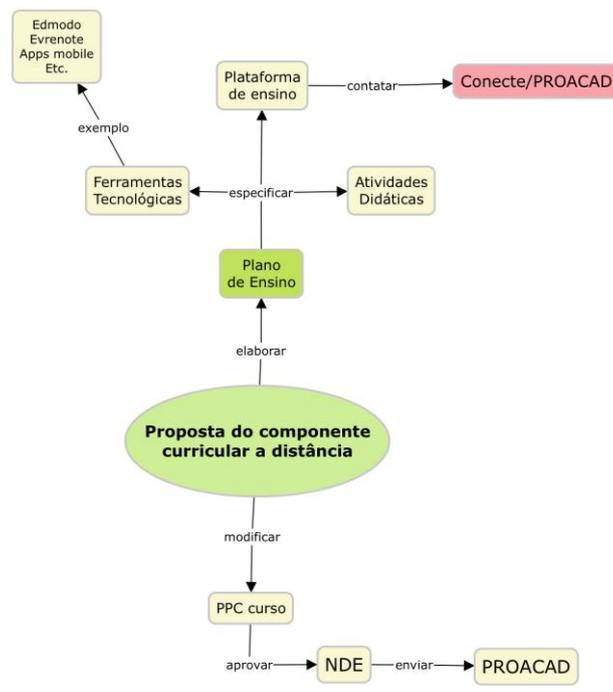
Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação n Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

**Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**

ANEXO I

Fluxograma da tramitação processual do pedido de inclusão de componentes curriculares ou atividades didáticas a distância



CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso no Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO nos termos das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- que a dinâmica do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio de Aplicação impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa avaliar os conhecimentos que abrangem o Ensino Fundamental I e outras séries/anos e
- que todo processo de admissão requer constante avaliação e monitoramento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A Universidade Federal de Pernambuco oferece as formas de Ingresso ao Colégio de Aplicação previstas na presente Resolução: 1) Sorteio Universal para as séries iniciais do Ensino Fundamental I, quando houver; 2) Exame de Seleção para o 6ª ano do Ensino Fundamental II; 3) Exame de Seleção para vagas ociosas ou remanescentes.

Art. 2º - O Processo Seletivo de Ingresso para Admissão no Colégio de Aplicação da UFPE será orientado, acompanhado e avaliado por Comissão indicada pela Direção da unidade acadêmica.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO ÀS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 3º - Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso às séries do Ensino Fundamental I:

- a) 1º Ano - Candidatos com 6 anos completos até 31 de março do ano letivo a se cursar conforme Resolução 01/2010 do CEB/CNE;
- b) 2º Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- c) 3º Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- d) 4º Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- e) 5º Ano - Comprovação de conclusão da série anterior.

Art. 4º - A admissão para quaisquer séries do Ensino Fundamental I acontecerá exclusivamente por meio de sorteio universal;

Art. 5º - O Edital contendo as regras do Sorteio deverá ser publicado conforme oferta de vagas, sendo homologado e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - o Sorteio deverá acontecer em sessão pública, na presença da Comissão de Seleção, do presidente da Associação de Pais do Colégio de Aplicação, de representante do Grêmio Estudantil, de um membro do corpo técnico-administrativo e um representante da PROACAD.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II

- Art. 6º** - Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso ao 6º Ano do Ensino Fundamental II o candidato:
- a)** que esteja cursando o 5º ano do Ensino Fundamental (sistema de ensino adequado à Lei nº 11.274/2006, que estabelece o Ensino Fundamental em nove anos) ou cursando a 4ª série do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental de oito anos, anterior à Lei nº 11.274/2006) e
 - b)** que possua idade máxima de 12 (doze) anos completos até 31 de dezembro do ano letivo em que cursa o 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO PARA VAGAS REMANESCENTES OU OCIOSAS

Art. 7º - Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso para vagas remanescentes ou ociosas o candidato que comprovar a conclusão da série anterior e apresentar idade compatível conforme estabelecida em Edital.

Art. 8º - A admissão para quaisquer séries e anos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio no caso de vagas remanescentes ou ociosas deverá ser por meio de Exame de Seleção, contemplando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, orientado conforme Edital a ser publicado para o certame.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS E RESERVAS DE VAGAS

Art. 9º – O número de vagas oferecidas para o Processo Seletivo de Ingresso para os(as) anos e séries, bem como vagas ociosas/remanescentes será definido e aprovado anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, e homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º – Em quaisquer casos de admissão por meio de prova, serão destinadas anualmente 50% das vagas a alunos oriundos de Escolas Públicas.

§ 2º - Sobre a definição de alunos de Escola Pública:

- a)** tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental I em escolas públicas, em regime regular;
- b)** Não poderão concorrer às vagas previstas no *Caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental I;
- c)** Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do Inciso I, do Artigo 19, da Lei Nº. 9.394/96.

§ 3º - O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no § 1º do Artigo 9º, deverá comprovar, no período indicado no Edital do certame, os requisitos previstos no Parágrafo em tela, através de Histórico Escolar ou declaração da(s) escola(s), firmada sob as penas da lei que não cursou o Ensino Fundamental I, ainda que parcialmente em instituições particulares.

§ 4º - O candidato que não apresentar a documentação prevista no § 3º será considerado como optante da livre concorrência automaticamente.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 11- Para as categorias assinaladas nos Capítulos III e IV, o Processo Seletivo de Ingresso será realizado mediante Exame de Seleção consistindo de provas de Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

§ 1º - As provas serão elaboradas por banca examinadora designada pela Comissão de Admissão, tendo por base os conteúdos estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e Base Curricular Comum Nacional para as respectivas séries e anos.

§ 2º - Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

CAPÍTULO VII DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso ao Colégio de Aplicação da UFPE:

- I.** No caso de Sorteio Universal ou Exame de Seleção, o candidato que não atenda aos requisitos de idade estabelecidos nesta Resolução e em Edital para quaisquer dos anos/das séries;
- II.** O candidato que já tenha concluído integralmente o ano/a série para o/a qual pleiteia aprovação, seleção e matrícula.
- III.** No caso das provas, o candidato que tenha obtido o ponto de corte estabelecido em Edital, quando for o caso.
- IV.** Tenha fornecido quaisquer informações ou documentos falsos em qualquer etapa do concurso.
- V.** Faltar à prova.
- VI.** Não efetivar a matrícula no período e horário descritos em Edital.

Art. 13 - Os candidatos serão classificados, observando a reserva de vagas, em ordem decrescente da nota geral obtida do que se refere o Artigo 11 desta Resolução.

- I.** Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha maior nota em Língua Portuguesa. Persistindo o empate, observa-se o candidato que tenha maior idade.
- II.** Na hipótese de que candidatos classificados não efetuem a sua matrícula no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas até o prazo previsto em Edital.

Art. 14 – Em caso do não preenchimento das vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas, estas serão automaticamente preenchidas por candidatos que optaram pela livre concorrência, sempre obedecendo aos critérios de classificação.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 15 - Os casos especiais deverão ser observados pela Comissão de Seleção, com a respectiva assistência da PROACAD e da Câmara de Graduação e Admissão do Ensino Básico.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os candidatos só serão vinculados ao ano/ à série pretendido(a) quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula. Não será dada em hipótese alguma matrícula condicional.

Parágrafo único - A matrícula só poderá ser realizada dentro do Calendário Acadêmico do Colégio de Aplicação da UFPE pelos responsáveis do candidato.

Art. 17 - Ao ser matriculado(a) no Colégio de Aplicação, os pais e responsáveis pelo candidato aceitam tacitamente todo o ordenamento jurídico da unidade acadêmica, o Projeto Político Pedagógico, as diretrizes institucionais, o regime didático-pedagógico, o Regimento Interno, as Instruções Normativas, a operacionalização dos setores, áreas/departamentos, aulas, serviços, atividades extra-classe e extra-curriculares, bem como a reflexão de temáticas transversais e a problematização de questões éticas, políticas, sociais, religiosas, antropológicas, filosóficas, de gênero e minorias em todo o currículo escolar, não cabendo qualquer controle externo à UFPE, sobre as decisões internas e sobre o currículo adotado por este colégio.

Art. 18 - A inscrição ou matrícula do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em editais a serem divulgados.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos nas Câmaras de Graduação e Admissão do Ensino Básico.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

***Presidente:* ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2016

EMENTA: **Altera o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.**

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o parágrafo único ao Art. 1º do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos será administrativamente vinculado à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

***Presidente:* ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

- Reitor -

REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DO CENTRO
ACADÊMICO DE VITÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (CAV/UFPE)

CAPITULO I
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º- O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco (CEP-CAV-UFPE) é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, consultivo, deliberativo, educativo, constituído para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir com a pesquisa dentro dos padrões éticos, vinculado à Diretoria do CAV/UFPE e constituído nos termos da Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil; da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos; da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 370, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre registro, credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP.

Art. 2º- Ao CEP compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvam direta ou indiretamente seres humanos, no âmbito do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE (exclusivamente ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas), seguindo as propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983).

Parágrafo Único - Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Comitê é constituído por, no mínimo, 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências sociais, ciências humanas, ciências jurídicas, ciências exatas e outros, além de representantes da sociedade civil.

- I.** Os membros suplentes poderão ser convocados para substituírem seus pares nas reuniões ordinárias, bem como atuarem como relatores titulares nas reuniões extraordinárias do CEP.
- II.** Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 01(um) membro da comunidade representando os usuários da Instituição, 01(um) jurista e 01(um) teólogo.
- III.** O CEP, de acordo com o Capítulo 2, item 2.2 B, da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.
- IV.** Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.
- V.** Em consonância com o Capítulo VII, item VII.6 da Resolução/CNS nº 466/2012, os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Parágrafo Único- São considerados membros consultores "*ad hoc*" do CEP todos os membros do corpo docente e do corpo técnico de nível superior do CAV/UFPE, podendo ainda contar com consultores externos à Instituição.

Art. 4º- A nomeação dos membros do CEP será realizada através de ato do(a) Diretor(a) do CAV/UFPE, a partir de Indicação das Unidades Acadêmicas do CAV/UFPE e/ou dos membros titulares que compõem o CEP. A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária.

§ 1º- O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º- A cada ano, dentro da vigência do mandato, não será permitida a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 3º- Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 5º- O CEP será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, na primeira reunião de trabalho.

Art. 6º- Será designado 01 (um) Vice-coordenador indicado pelo Coordenador eleito e aprovado pelos membros titulares do CEP. Será indicado ainda pela Direção de Centro 01 (um) secretário, que deverá acompanhar de forma permanente os trabalhos desenvolvidos pelo CEP, compreendendo o seu funcionamento e exercendo as atribuições descritas neste Regimento.

Art. 7º- Serão designados, pela plenária, entre 03 (três) e 05 (cinco) membros do CEP para, juntamente com o Coordenador e o Vice-coordenador, comporem a Comissão Gestora do CEP do CAV/UFPE.

Art. 8º- O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva do CEP/CAV será viabilizado pelo Centro Acadêmico de Vitória (CAV/UFPE).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - De acordo com o Capítulo VIII da Resolução/CNS nº 466/12, e com o Capítulo 2, item 2.2 D da Norma Operacional/CNS nº 001/2013, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) em seres humanos, em células humanas primárias e tecidos biológicos, e emitir parecer inicial, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos avaliados e a data de revisão;
- b) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- c) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- d) solicitar, quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições, laudos e/ou pareceres emitidos por órgãos oficiais de proteção à saúde humana, animal e/ou ambiental;
- e) zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;
- f) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- g) manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação aqueles casos previstos no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012;
- h) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- i) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

Parágrafo Único- No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento destes deverá ser feito por uma comissão formada de acordo com a área de concentração.

Art. 10- Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias previstas na Norma Operacional do CNS nº 001/2013:

- a) Aprovado – quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
- b) Com pendência – quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida no prazo de 60 dias;
- c) Não aprovado – quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
- d) Arquivado – quando o pesquisador descumprir o prazo de 60 dias para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e) Suspenso – quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

f) Retirado – quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa, para a retirada do protocolo, antes de sua devolução ética. Nesse caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º – Das deliberações do CEP/CAV cabe recurso de reconsideração, ao próprio CEP/CAV, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do Comitê.

§ 3º – Nos casos de áreas temáticas especiais, previstas no Capítulo IX, item IX.4, da Resolução 466/2012, o projeto de pesquisa será encaminhado para apreciação pela Comissão Nacional de Ética.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11– O CEP reunir-se-á ordinariamente 11 vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a dezembro, na segunda quarta-feira de cada mês, no turno da tarde, com início às 14h (catorze horas), em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º– O CEP só analisará até 30 (trinta) projetos em cada reunião ordinária e até 15 (quinze) projetos em reunião extraordinária.

§ 2º– As reuniões serão sempre fechadas ao público e o conteúdo tratado terá caráter estritamente sigiloso. Os membros do CEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, como prevê o item 2.1C da Norma Operacional do CNS nº 001/2013.

§ 3º– O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta, no turno da manhã, das 08 (oito) horas até as 12 (doze) horas, na Unidade II do Centro Acadêmico de Vitória da Universidade Federal de Pernambuco, localizada na Rua Dr. João Moura, 92, Loteamento São João Batista, bairro Matriz, CEP 55612-440. O turno da tarde, das 13 (treze) horas às 16 (dezesesseis) horas, será reservado para as atividades internas da secretaria.

Art. 12– A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Coordenador.

- I. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo Coordenador;
- II. Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão designados a um relator e, quando julgado necessário, a um co-relator. O relatório escrito do relator e as observações do co-relator serão apresentadas para apreciação e definição do colegiado na reunião seguinte;
- III. A discussão será iniciada pela leitura do parecer do relator. Depois dele, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista, seguida da aprovação do protocolo pela maioria;
- IV. O relator que não estiver presente à reunião deverá enviar seu relatório pela Plataforma Brasil, com pelo menos um dia de antecedência da reunião, e um via impressa e assinada, para ser lido e complementado, se necessário, pelo seu relator suplente;

Art. 13– As reuniões se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do Coordenador e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Coordenador;
- b) verificação de presença dos membros titulares e existência de "quorum" por meio de registro nominal e as justificativas das ausências em ata de frequência;
- c) o registro das reuniões será realizado por meio de ata disponibilizada a todos os membros no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- e) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- f) leitura e despacho do expediente;
- g) ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- h) organização da pauta da próxima reunião;
- i) distribuição de tarefas aos membros;
- j) encerramento da sessão.

§ 1º- O protocolo de pesquisa a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, consideradas a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP, conforme a Resolução n. 466/2012, VI.

§ 2º- Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deverá ser analisada, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.3.

§ 3º - O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião, conforme a Norma Operacional n. 001/2003, 2.1 E.

Art. 14- Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- a) representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- c) promover a convocação das reuniões;
- d) indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- e) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- f) encaminhar plano de trabalho anual e relatórios semestrais e consolidado anual à CONEP;
- g) Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- h) Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas necessárias e urgentes.

Parágrafo Único- Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Coordenador.

Art. 15- Aos membros do CEP compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo coordenador;
- b) comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- f) apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;
- g) realizar monitoramento de projetos quando designado.

§ 1º- O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido. Neste momento, o membro declarado impedido deverá se ausentar da sala até a finalização da leitura.

§ 2º- O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados, conforme Resolução n. 466/2012, X.3.6.

§ 3º- O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

§ 4º- No momento da recepção do protocolo, o parecerista que não se julgar suficientemente apto a julgar a matéria poderá recusá-lo para que o protocolo seja reencaminhado a outro parecerista em tempo hábil.

Art. 16- À Comissão Gestora compete:

- a) participar, com os relatores, das discussões de projetos, em câmaras técnicas e setoriais;
- b) manter contato com os pesquisadores, esclarecendo e orientando o cumprimento das normas do CEP e das pendências emitidas pelos relatores;
- c) auxiliar os relatores no acompanhamento e monitoração dos projetos em andamento;
- d) articular, planejar e executar capacitação dos membros do CEP e promover educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- e) apresentar relatórios anuais do funcionamento do CEP;

- f) ministrar treinamento aos novos relatores a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP;
- g) organizar, anualmente, o Curso de Atualização em Bioética e Ética em pesquisa para relatores do CEP/CAV, ou membros de outros CEPs, bem como docentes interessados no assunto.

Art. 17- Ao(s) secretário(s) do CEP compete:

- a) receber os projetos da secretaria e realizar a pré-análise dos mesmos;
- b) assistir às reuniões;
- c) encaminhar o expediente;
- d) manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- e) providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- f) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de ata e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- g) lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP;
- h) providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- i) distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões;
- j) encaminhar mensalmente ao Núcleo de Pesquisa e Extensão do CAV/UFPE a relação dos projetos aprovados, informando, quando couber, a relação de projetos suspensos e/ou cancelados;
- k) designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pela plenária, relatores para os projetos protocolados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião;
- l) participar das atividades de ensino da Bioética e Ética em Pesquisa e difundir os princípios, as normas e as legislações vigentes;
- m) prestar assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP de conformidade com as determinações da CONEP;
- n) coordenar as atividades da Secretaria e dos assistentes técnicos, na organização de bancos de dados, registro de deliberações, protocolos e outros;
- o) receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos junto aos membros da comissão gestora;
- p) manter arquivo atualizado com protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- O CEP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 19- Os componentes do primeiro CEP serão indicados através de ato do Diretor do Centro.

Art. 20- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do CEP e, em grau de recurso, pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Art. 21- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CEP, através da maioria absoluta de seus membros, sendo posteriormente submetido à Diretoria e à aprovação pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória da UFPE.

Art. 22- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.

**Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**

DECISÕES DO CCEPE

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 08 de julho de 2016. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, **aprovou** por unanimidade, com base no Parecer nº 65/2016 do conselheiro Paulo Roberto de Santana, a **MUDANÇA DE NOME** do **NÚCLEO DE DESIGN** para **NÚCLEO DE DESIGN E COMUNICAÇÃO** (fls. 08).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 08 de julho de 2016. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, **aprovou** por unanimidade, com base no Parecer nº 66/2016 do conselheiro Renato José de Sobral Cintra, a **MUDANÇA DE NOME** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL** e do **CURSO DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL** para **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA** e **CURSO DE MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA**, respectivamente (fls. 15).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 08 de julho de 2016. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, **aprovou** por unanimidade, com base no Parecer nº 75/2016 do(a) conselheiro(a) Maria Teresa Jansem Catanho, o **PROJETO PEDAGÓGICO** do Curso de **GRADUAÇÃO EM MEDICINA** do Centro Acadêmico do Agreste/CAA, bem como a respectiva **REFORMA CURRICULAR** (fls. 06).

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL (Entrada 2016.2)

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UFPE torna pública a presente retificação do Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado – 2016.2, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União - DOU, de 30 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

6.1.1 – Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação dentro de uma mesma linha de pesquisa.

LEIA-SE:

6.1.1 – Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula ou não preenchimento das vagas estabelecidas no item 6.1 em uma linha de pesquisa, será convocado o candidato aprovado e não classificado para as demais linhas de pesquisa, obedecida a ordem de classificação.

Almir Gonçalves Wanderley
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas/UFPE

CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Retificação do Edital de Seleção 2017 – Curso de Mestrado - do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, publicado no BO N° 60 de 28 de junho de 2016.

No Item 1.3, ONDE SE LÊ:

1.3 - A inscrição poderá ser realizada por correspondência (via SEDEX), desde que postada até o dia 29/08/2016. O Programa de Pós-graduação não se responsabiliza por atrasos de qualquer natureza na entrega postal.

LEIA-SE:

1.3 - A inscrição poderá ser realizada por correspondência (via SEDEX para Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária. CEP: 50740-550 – Recife – PE), desde que postada até o dia 29/08/2016. O Programa de Pós-graduação não se responsabiliza por atrasos de qualquer natureza na entrega postal.

No Item 3. Exame de Seleção e Admissão, ONDE SE LÊ:

Matrícula	03/2007 acordo com calendário da Propesq
Início das aulas	03/2007

LEIA-SE:

Matrícula	03/2017 acordo com calendário da Propesq
Início das aulas	03/2017

Retificação do Edital de Seleção 2017 – Curso de Doutorado - do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, publicado no BO N° 60 de 28 de junho de 2016.

No Item 1.3, ONDE SE LÊ:

1.3 - A inscrição poderá ser realizada por correspondência (via SEDEX), desde que postada até o dia 29/08/2016. O Programa de Pós-graduação não se responsabiliza por atrasos de qualquer natureza na entrega postal.

LEIA-SE:

1.3 - A inscrição poderá ser realizada por correspondência (via SEDEX para Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária. CEP: 50740-550 – Recife – PE), desde que postada até o dia 29/08/2016. O Programa de Pós-graduação não se responsabiliza por atrasos de qualquer natureza na entrega postal.

No Item 3. Exame de Seleção e Admissão, ONDE SE LÊ:

Matrícula	03/2007 acordo com calendário da Propesq
Início das aulas	03/2007

LEIA-SE:

Matrícula	03/2017 acordo com calendário da Propesq
Início das aulas	03/2017

Sérgio Paulino Abranches
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica - UFPE

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital de Seleção publicado no B.O nº 60, de 20 de junho de 2016 do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva - CFCH

ONDE SE LÊ:

ANEXO IV, item 05, número da Unidade de Gestora 1530098

LEIA-SE

ANEXO IV, item 05, número da Unidade de Gestora **153098**

José Maurício Haas Bueno
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva/UFPE

**CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
CURSO DE MESTRADO**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.2.**

De acordo com o Item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial Especial 042 de 27 de abril de 2016 disponível em <http://www.ppgbv.com.br>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 6 (seis), no entanto, foram aprovados 5 (cinco). As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Márcio Lucas Bazante de Oliveira	7,37
2º	Francisco Álvaro Almeida Nepomuceno	7,26
3º	Amanda Andrezza de Melo Figueiredo	7,05
4º	Mariana Santos de Souza Gonçalves	7,00
5º	Amanda Leal da Silva	7,00

Antônio Fernando Morais de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal/UFPE

**CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia Animal, torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.2.**

De acordo com o Item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial 047 de 16/05/2016, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 15 (quinze) e o de Doutorado em 10 (dez), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

**MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Adelia Alliz Miranda	4,7
2º	Carolina Goecking Pereira	2,5
3º	Rafaella de Lucena Nóbrega	2,4
4º	Lucas Rodrigues Bueno Godinho	2,2
5º	Cathia Menani Roman	1,5

**DOUTORADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Loyana Dócio Santos	10,0
2º	Frederico Simão Hintze de Oliveira	9,9
3º	Bruno Barcellos Annunziata	9,0
4º	Érica Patrícia de Lima	8,9

Bruna Martins Bezerra
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal/UFPE

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geociências, torna público o **Resultado Final da Seleção para 2016.2, após recursos.**

De acordo com o item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial da UFPE, Recife, vol. 51 – n.º 046 – ESPECIAL – 11 de maio de 2016, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 05 (cinco) e o de Doutorado em 04 (quatro), as quais serão preenchidas pelos candidatos aprovados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
1.º	João Pedro Santana Bezerra	8,067
2.º	Rafaela Henrique Mendes França	7,990
3.º	José Ferreira de Araújo Neto	7,080
4.º	Felipe Oliveira Tenório da Silva	5,731
5.º	Carlos Eduardo Guedes Silva de Oliveira	5,644
6.º	Mirella Medeiros Xavier Coutinho	5,635
7.º	Rodrigo Brandão Ferraz de Carvalho	5,380
8.º	Thais de Oliveira Casela	5,377
9.º	Brenda Lorena Soares da Silva Branca	5,286
10.º	Luana Sena Ferreira	5,111
11.º	André Renan Costa Silva	4,934
12.º	Isabel Cristina Bezerra Sandes Silva	4,278
13.º	Patricia Celeste Lopes Jesuino	4,239
14.º	Evelyn Alves Rufino	4,176
15.º	Renata Gabriel Gaio de Albuquerque	3,626
16.º	Pedro Lucena Ramalho	2,488

DOUTORADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
1.º	Jefferson Valdemiro de Lima	8,03
2.º	Lorena Montenegro Cocentino	7,65
3.º	Lúcia Helena De Souza Eleutério	6,87
4.º	Isa Marielle Coutinho	6,69
5.º	Pablo Emanuel Del Valle Rodriguez	6,33
6.º	José Cavalcante de Oliveira Filho	5,82
7.º	Mariana Correia Aquino	5,48

Lúcia Maria Mafra Valença
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geociências/UFPE

PORTARIA N.º 2.985, DE 13 DE JULHO DE 2016.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar os servidores ANTONIO NUNES BARBOSA FILHO, SIAPE n.º 1134103, CPF: 698.838.664-53, ROGERIO ASSUNÇÃO DE FARIAS, SIAPE n.º 1131446, CPF: 186.694.414-20, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, CPF: 325.851.524-72, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.017519/2016-14. (Processo n.º 23076.017519/2016-14).

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 009 – CCEN, DE 12 DE JULHO DE 2016

Ementa: Prorrogação

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 27, da Resolução n.º 03/2014, do Conselho Universitário e com base no Artigo 152, da Lei 8.112.

R E S O L V E:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, por solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Prof. André Luiz Meireles Araújo, o prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria de Pessoal n.º 08/2006-CCEN, data de 08/06/2016, publicada no Boletim Oficial UFPE n.º 56, Especial, de 10/06/2016, encarregada de apurar os fatos contidos no Processo n.º 23076.021851/2016-83, do Departamento de Matemática.

Marcelo Navarro
Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza/UFPE